

VEREADOR

**ANTONIO
CARLOS**



**AQUI TEM
TRABALHO**



CÂMARA MUNICIPAL DA
SERRA



27 9966-24241

@antonio_carlos_cea

Ao Exmo. Senhor Presidente, da Câmara Municipal da Serra e demais Vereadores.

Os Vereadores que a esta subscrevem, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal, após a tramitação regimental e dada ciência ao plenário desta Casa de Leis, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº ___/2026

Ementa: Reconhece, no âmbito do Município da Serra, os direitos do paciente previstos na Lei Federal nº 15.378, de 6 de abril de 2026, e dispõe sobre medidas informativas correlatas.

Art. 1º Ficam reconhecidos, no âmbito do Município da Serra, os direitos do paciente previstos na **Lei Federal nº 15.378, de 6 de abril de 2026**, devendo sua observância orientar a prestação dos serviços municipais de saúde, respeitadas as competências dos entes federativos e a legislação aplicável.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se diretrizes de atuação no âmbito dos serviços municipais de saúde:

- I – o respeito à dignidade, à autonomia e à integridade do paciente;
- II – o atendimento sem discriminação de qualquer natureza;
- III – a garantia de informação clara, adequada e compreensível ao paciente, nos termos da legislação vigente;
- IV – o respeito à privacidade, à intimidade e à confidencialidade das informações em saúde, na forma da lei;



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300037003700310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





V – a observância do consentimento livre e esclarecido, nos termos da legislação aplicável;

VI – a orientação do usuário acerca dos canais administrativos de informação, reclamação e manifestação já disponibilizados pelo Poder Público.

Art. 3º As informações essenciais sobre os direitos do paciente poderão ser divulgadas pelas unidades municipais de saúde por meio dos **canais institucionais já existentes**, inclusive murais, quadros de aviso, sítios eletrônicos oficiais, ouvidorias, cartas de serviço, painéis informativos ou outros meios já utilizados pela Administração.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o caput terá caráter informativo e observará, sempre que possível, linguagem simples e acessível, **sem exigir a criação de novos materiais, estruturas, cargos, programas ou despesas específicas**.

Art. 4º A eventual regulamentação desta Lei, se entendida necessária, ocorrerá por ato próprio do Poder Executivo, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade dos meios já existentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar, no âmbito do Município da Serra, a observância, a proteção e a divulgação dos direitos do paciente previstos na **Lei Federal nº 15.378, de 6 de abril de 2026**, aproximando essas garantias da realidade dos atendimentos de saúde prestados à população.

A proposta parte da compreensão de que o paciente, especialmente em momentos de fragilidade, precisa ser atendido com dignidade, respeito, clareza e humanidade. Por isso, é essencial fortalecer, em âmbito municipal, a efetividade de direitos como o acesso à informação clara e adequada, a privacidade, a confidencialidade, o consentimento informado, a não discriminação e o atendimento humanizado.

O Projeto também dialoga com os princípios do Código de Defesa do Consumidor, sobretudo no que se refere ao **direito à informação** e à proteção da parte vulnerável na relação de atendimento. Em muitas situações, o paciente não dispõe de conhecimento técnico suficiente para compreender plenamente condutas, procedimentos, riscos, fluxos de atendimento e canais de reclamação, razão pela qual a informação acessível e compreensível se torna instrumento fundamental de proteção.

Outro aspecto relevante da proposta é a **acessibilidade**, pois não basta que os direitos existam formalmente: é necessário que sejam conhecidos e compreendidos por todos, inclusive por pessoas idosas, pessoas com deficiência e usuários em condição de maior vulnerabilidade. Dar visibilidade a esses direitos contribui para prevenir abusos, reduzir conflitos e tornar o atendimento em saúde mais transparente, seguro e respeitoso.





A presente proposição busca resguardar e dar efetividade local a garantias já reconhecidas pela legislação federal, reforçando a proteção do paciente e valorizando a dignidade da pessoa humana no atendimento em saúde.

Diante da relevância social da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares, esperando sua aprovação.

Sala de Sessões, Serra – ES, 09 de abril de 2026

ANTONIO CARLOS CEA

Vereador



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300037003700310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

